



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Motorista.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Motorista, para atender as necessidades da *Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social de Monte Carmelo-MG*, que possa oferecer os serviços em forma de plantão ou regime de sobre aviso, para viagens de rotina, emergenciais, em horário comercial e ou em períodos extra turno, em dias de semana, final de semana ou feriados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação direta, mediante a dispensa de licitação conforme o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de Serviços de Motorista pela empresa, destinados à *Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social de Monte Carmelo-MG*, pode ser justificada com base nos seguintes argumentos específicos:

3.1.1. **Serviços de Natureza Contínua e Ininterrupta:** A prestação de Serviços de Motorista em regime de plantão ou sobre aviso, para atender às demandas da Secretaria em viagens de rotina, emergenciais, em horário comercial, períodos extra turno, dias de semana, finais de semana ou feriados, configura uma necessidade de natureza contínua e ininterrupta. A continuidade do serviço pode ser um critério relevante para a dispensa de licitação.

3.1.2. **Agilidade e Prontidão:** A escolha de uma empresa para prestação de serviços em regime de plantão ou sobre aviso pode assegurar agilidade e prontidão no atendimento das demandas da Secretaria, especialmente em situações emergenciais, quando a demora na contratação poderia prejudicar o funcionamento adequado da pasta.

3.1.3. **Expertise Específica:** A empresa selecionada pode possuir uma expertise específica na prestação de serviços de motorista para órgãos públicos, conhecendo as particularidades e exigências inerentes ao transporte de representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social.

3.1.4. **Flexibilidade de Horários e Dias:** A necessidade de serviços em horários comerciais, períodos extra turno, dias de semana, finais de semana ou feriados exige uma flexibilidade que pode ser melhor atendida por uma empresa especializada, garantindo assim a disponibilidade do serviço quando necessário.

3.1.5. **Garantia de Continuidade e Disponibilidade:** A contratação direta de uma empresa que possa oferecer serviços em regime de plantão ou sobre aviso assegura a continuidade e disponibilidade do serviço, eliminando possíveis lacunas na prestação do serviço de motorista.



4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS ITENS

- 4.1. A prestação dos serviços será parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;
- 4.2. Todas as despesas com pessoal, alimentação, transporte, encargos tributários e financeiros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

5. QUANTITATIVOS

- 5.1. Para a prestação dos serviços, identificamos a necessidade de contratação de 01 (um) motorista, pelo período de 12 (doze) meses.

6. CRONOGRAMA

- 6.1. Cronograma de execução, prestação dos serviços mensal em forma de plantão ou regime de sobre aviso, para viagens de rotina, emergenciais, em horário comercial e ou em períodos extra turno, em dias de semana, final de semana ou feriados durante a vigência do contrato.

7. DO VALOR

- 7.1. De acordo com o preço de mercado, o valor máximo estimado para esta contratação é de:
- 7.1.1. Mensal: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
- 7.1.2. Anual: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos).

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação deverá vigorar por até 31 de dezembro de 2024, ou seja, 12 (doze) meses;
- 8.2. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do termo de contrato, da emissão da autorização de fornecimento ou da ordem de serviços.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O Pagamento será efetuado mensal, após a prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 9.2. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- 9.3. O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos Serviços, depois de conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

10. EMBASAMENTO LEGAL

- 10.1. Art. 75, caput, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- 10.2. Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS / FISCAL DE CONTRATO

[Assinatura]



11.1. A administração municipal, através da *Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social*, será responsável pela gestão do contrato, e a fiscalização será atribuída à Servidora: **ADRIELLY ALVES VIEIRA MEDEIROS**.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2024

Guilherme Marcos Ghelli
Secretário Municipal de Planejamento
e Comunicação Social

GUILHERME MARCOS GHELLI
Secretário Municipal de Planejamento e Comunicação Social

Adrielly Alves Vieira Medeiros

ADRIELLY ALVES VIEIRA MEDEIROS
Fiscal da Contratação

Daniilo Gonçalo dos Santos

DANILO GONÇALO DOS SANTOS
Responsável Pela Elaboração do Documento de Formalização de Demanda
(Termo de referência)